L.M.1483

LEI 3.174, DE 19 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Coronel Fabriciano.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano aprova, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMMA), com o objetivo de planejar, integrar e coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMMA), terá como órgão gestor o órgão executivo municipal ambiental e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Central: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Órgão Deliberativo: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), com a atribuição de licenciar, normatizar, assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;

III - Órgão Executor: a Divisão de Meio Ambiente (DMA ou outro órgão municipal que tenha atribuído para si legalmente a questão ambiental do município), que terá como atribuição a execução das normas, procedimentos e diretrizes estabelecidas pelo Órgão Central e pelo Órgão Deliberativo;

IV - Órgãos Setoriais: os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, cujas atividades estejam relacionadas com proteção, fiscalização e disciplinamento dos recursos ambientais.

Art. 3º - À Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem prejuízo das funções a ela conferidas anteriormente, competem as seguintes funções:

I - Coordenar a Política Ambiental de Desenvolvimento Sustentável no Município e a implementação da Agenda 21 local;
II - Elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Naturais;
III - Propor e regulamentar as legislações ambientais municipais, em especial o Código Ambiental;
IV - Estabelecer diretrizes e monitorar, quando pertinente, os padrões de qualidade ambiental;
V - Emitir parecer sobre Licença Ambiental para todas as atividades potencialmente poluidoras e as capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental;
VI - Sensibilizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

VII - Colaborar na elaboração de políticas de educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;
VIII - Colaborar na elaboração das políticas de limpeza urbana, coleta seletiva, reciclagem, disposição final de rejeitos e nos projetos sanitários e ambientais do Município;
IX - Assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no desenvolvimento de suas atividades.
X - Proceder aos cálculos dos custos de análise ambiental, para efeito indenizatório, nos moldes do sistema adotado pelo COPAM.

Art. 4º - O Órgão Central criará Câmaras Setoriais do Trabalho, para análise de procedimentos ambientais, reunindo técnicos de órgãos setoriais do SISMMA.

Art. 5º - Será priorizado o remanejamento de técnicos de outros setores da Administração Municipal ligados às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, para compor a estrutura funcional do Órgão executor (Divisão de Meio Ambiente ou órgão municipal que tenha atribuído para si legalmente a questão ambiental do município).

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMMA).

§ 1° - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerenciado pelo Órgão Central do SISMMA, mediante critérios de aplicação dos recursos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Meio Ambiente.

§ 2° - O FMMA será destinado exclusivamente à execução da Política Ambiental.

§ 3° - Constituem recursos do FMMA:

I - dotação orçamentária;
II - taxas de Licenças Ambientais previstas em Lei;
III - arrecadação de multas pelo descumprimento da legislação ambiental;
IV - transferências da União, do estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
V - doações e recursos de outras origens.

Art. 7º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à adequação da legislação municipal existente às normas e Leis ambientais estaduais e federais, no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data da promulgação da presente Lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal realizará convênios de cooperação técnica e administrativa com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, com o Instituto Estadual de Floresta - IEF, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Companhia de Policiamento Florestal, visando ao licenciamento ambiental e a correspondente fiscalização, bem como a interação com as normas e princípios que regem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 9º - A fiscalização ambiental será exercida pelo Órgão Executor ou pelo órgão municipal responsável pela fiscalização ambiental, quando for o caso, obedecidas as diretrizes e normas determinadas pelo Órgão Deliberativo.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias da Divisão de Meio Ambiente, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 19 de abril de 2004.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL